



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Parnaíba

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXVI Nº 3655 CADERNO ÚNICO PARNAÍBA PIAUÍ QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024

SUMÁRIO

REPUBLICAÇÃO	01
PORTARIAS	03
NOTIFICAÇÃO	04
EXTRATOS CLCA	04
ATA EXTRATO PARCIAL	04
INEDITORIAIS	05



Assinatura Digital



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2024

DECRETO Nº 108, DE 03 DE MAIO DE 2024 - LEI N.3876

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Resolve:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$6.978.732,85 distribuídos as seguintes dotações.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial ou total de dotação orçamentária.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Suplementação (+) **6.978.732,85**

01 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
722	10.302.0008.2216.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	5.100.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo: 1 600 02
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de M	
	999 000	Não se aplica	
01 11 02	COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS		
1070	15.451.0009.1035.0000	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA	1.232.600,57
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	
01 11 04	Superintendência de Iluminação Pública		
1149	15.452.0009.2333.0000	REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA	646.132,28
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 751 05
	751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
	999 000	Não se aplica	

Anulação (-) **-6.978.732,85**

01 02 01	COORDENAÇÃO DO GABINETE		
3	04.122.0003.2002.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE	-100,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	999 000	Não se aplica	

01 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Filipe

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2024

DECRETO Nº 108, DE 03 DE MAIO DE 2024 - LEI N.3876

01 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
398	10.122.0008.2025.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	-300.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300 000	Saúde	
435	10.301.0008.1176.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	-100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300 000	Saúde	
436	10.301.0008.1176.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	-600.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 601 02
	601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	
	999 000	Não se aplica	
450	10.301.0008.2117.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	-894.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300 000	Saúde	
475	10.301.0008.2202.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	-110.000,00
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 600 02
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	
	999 000	Não se aplica	
501	10.301.0008.2202.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	-500.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300 000	Saúde	
502	10.301.0008.2202.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	-500.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 601 02
	601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	
	999 000	Não se aplica	
514	10.301.0008.2204.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	-22.000,00
	3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300 000	Saúde	
522	10.301.0008.2204.0000	HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE	-100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300 000	Saúde	

Filipe

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2024

DECRETO Nº 108, DE 03 DE MAIO DE 2024 - LEI N.3876

01	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
527	10.301.0008.2223.0000		HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE		-200.000,00
	3.1.91.13.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 600 02	
	600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de		
	999 000		Não se aplica		
582	10.302.0008.2116.0000		HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE		-50.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 000		Saúde		
590	10.302.0008.2119.0000		HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE		-50.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 000		Saúde		
591	10.302.0008.2120.0000		HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE		-378.000,00
	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 600 02	
	600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de		
	999 000		Não se aplica		
592	10.302.0008.2120.0000		HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE		-111.000,00
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 600 02	
	600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de		
	999 000		Não se aplica		
597	10.302.0008.2120.0000		HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE		-25.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 000		Saúde		
621	10.302.0008.2154.0000		HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE		-100.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 601 02	
	601		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de		
	999 000		Não se aplica		
673	10.302.0008.2203.0000		HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE		-660.000,00
	3.1.91.13.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 000		Saúde		
674	10.302.0008.2203.0000		HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE		-300.000,00
	3.1.91.13.00		CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 600 02	
	600		Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de		
	999 000		Não se aplica		

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2024

DECRETO Nº 108, DE 03 DE MAIO DE 2024 - LEI N.3876

01	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
855	10.305.0008.2222.0000		HUMANIZAÇÃO EM SAÚDE		-100.000,00
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 000		Saúde		
01	11	02	COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS		
1071	15.451.0009.1035.0000		REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA		-200.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 700 05	
	700		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000		Não se aplica		
1077	15.451.0009.1058.0000		REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA		-50.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 700 05	
	700		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000		Não se aplica		
1087	15.451.0009.1103.0000		REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA		-1.000,00
	3.3.90.83.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000		Não se aplica		
1088	15.451.0009.1103.0000		REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA		-200.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000		Não se aplica		
1089	15.451.0009.1103.0000		REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA		-300.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 05	
	700		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000		Não se aplica		
1091	15.451.0009.1150.0000		REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA		-50.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000		Não se aplica		
1092	15.451.0009.1150.0000		REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA		-500.000,00
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 05	
	700		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000		Não se aplica		
1093	15.451.0009.1199.0000		REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA		-5.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 700 05	
	700		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000		Não se aplica		

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2024

DECRETO Nº 108, DE 03 DE MAIO DE 2024 - LEI N.3876

01	11	02	COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS		
1096	15.451.0009.1222.0000		REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA		-1.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000		Não se aplica		
1097	15.451.0009.1222.0000		REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA		-20.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 700 05	
	700		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000		Não se aplica		
1106	15.451.0009.1565.0000		REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA		-100.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 700 05	
	700		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000		Não se aplica		
1109	15.451.0009.1566.0000		REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA		-10.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000		Não se aplica		
01	11	05	Superintendência da Habitação e Regularização Fund		
1165	04.122.0009.1517.0000		REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA		-10.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000		Não se aplica		
01	12	01	ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA		
1199	20.608.0009.1500.0000		REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA		-100.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000		Não se aplica		
01	28	02	Superintendência de Defesa Civil		
1615	15.451.0009.1269.0000		REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA		-45.000,00
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000		Não se aplica		
1616	15.451.0009.1269.0000		REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA		-20.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000		Não se aplica		
01	28	05	Superintendência de Parques, Praças e Jardins		

Prefeitura Municipal de Parnaíba
Rua Itaúna, 1434
06554430/0001-31 Exercício: 2024

DECRETO Nº 108, DE 03 DE MAIO DE 2024 - LEI N.3876

01	28	05	Superintendência de Parques, Praças e Jardins		
1640	04.122.0009.2235.0000		REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA		-50.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 00	
	600		Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000		Não se aplica		
1641	04.122.0009.2235.0000		REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA		-182.600,57
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000		Não se aplica		
1642	15.451.0009.1093.0000		REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA		-30.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 00	
	600		Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000		Não se aplica		
01	30	11	Superintendência de Turismo		
1801	23.695.0005.1260.0000		INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO		-4.032,28
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 00	
	500		Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000		Não se aplica		

Parnaíba, 03 de MAIO de 2024

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 266/2024

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo de provimento em comissão:

NOME	CARGO	SECRETARIA
THACIANA BRAGA SILVA	DIRETORA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 03 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES
SOUZA:01090046391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA:01090046391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Proveniência, ou=30994184000113, ou=AC, ou=SingapuraID Multipla, cn=FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA:01090046391
Dados: 2024.06.03 13:39:45 -03'00'

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Portaria Nº 267/2024

Dispõe sobre a nomeação de Diretora Escolar

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear THACIANA BRAGA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de Diretora da Escola Cívico Municipal Roland Jacob, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 03 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES
SOUZA:01090046391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA:01090046391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Proveniência, ou=30994184000113, ou=AC, ou=SingapuraID Multipla, cn=FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA:01090046391
Dados: 2024.06.03 13:40:52 -03'00'

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



OFÍCIO Nº 230/2024/SEDESC/SEGOV

Parnaíba (PI), 05 de junho de 2024.

Ao Secretário de Governo

Sr. Francisco das Chagas Dourado dos Santos Júnior
Secretário

Assunto: Publicação de portaria de fiscal de contrato.

Solicito, desta Secretaria, a publicação das portaria de fiscal de contrato da SEDESC nº 70/2024 (em anexo) na edição de hoje (05/06/2024) do Diário Oficial do Município, tendo em vista a necessidade de comunicação dos atos oficiais de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Atenciosamente,

Denise Rego Chaves Mazulo

Secretária Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PORTARIA Nº 70/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e processos administrativos abaixo relacionados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora GRÉCIA MARIA RODRIGUES SILVA, portadora do CPF nº 453.971.203-91, ocupante do cargo de Diretora de Proteção Social Básica, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (SEDESC), para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, de acordo com as informações abaixo.

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ
01	14580/2024	428/2024	LOJA VIANA LTDA	69.614.287/0001-46
02	14581/2024	429/2024		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura dos contratos.

Parnaíba (PI), 05 de junho de 2024.

Denise Rego Chaves Mazulo

Secretária Executiva do Fundo Municipal de Assistência Social

NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 06.554.430/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo I), vem pelo presente CONVOCAR as empresas: IMPACTO ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 21.071.556/0001-49, S S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 42.622.000/0001-73, VENEZA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – ME CNPJ: 04.796.979/0001-07, EBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP CNPJ: 11.695.815/0001-59, LBM LOCAÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 11.302.494/0001-85, VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 08.761.499/0001-61, PAULO AUGUSTO S CARVALHO LTDA CNPJ: 09.653.626/0001-71, para a sessão de resultado de classificação das propostas de preços na licitação modalidade CONCORRÊNCIA Nº 17/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E ADAPTAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: ADEMAR NEVES, FREI ANASTÁCIO, JOÃO CAMPOS, JORNALISTA ANTERO, MARIA DO AMPARO, OLAVO CARVALHO, RAIMUNDA CARVALHO, TIA MIRTES, TIA NYMPHA, TIO ZECA, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que será realizada no dia 07 de junho de 2024, às 11:00 horas na sala de Licitações do Centro Administrativo desta Prefeitura Municipal, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba-PI.

Parnaíba - PI, 05 de junho de 2024.

Wellington Mariano Ost Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação grupo I.

EXTRATO DE TERMO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 535/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;
CONTRATADA: PLANACON – PLANEJAMENTO E ACESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA;
CNPJ: 06.164.260/0001-89;
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 535/2022 por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, devido ao projeto executivo e da obra se encontrar em análise para aprovação na CODEVASF, conforme solicitação e justificativa constante no Ofício nº 346/2023/SEIHRF, 347/2023/SEIHRF e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária;
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 25/2022 - PMP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2023;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 540/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;
CONTRATADA: PLANACON – PLANEJAMENTO E ACESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA;
CNPJ: 06.164.260/0001-89;
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 540/2022 por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, devido ao projeto executivo e da obra se encontrar em análise para aprovação na CODEVASF, conforme solicitação e justificativa constante no Ofício nº 344/2023/SEIHRF, 345/2023/SEIHRF e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária;
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 25/2022 - PMP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2023;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

ATA EXTRATO PARCIAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 420/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19122/2024-PMP/PI;
OBJETO: SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONAL PARA DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA (CONFORME A TABELA EM ANEXO).
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002; Lei nº 8.666/1993.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 091/2023;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA;
CONTRATADO(A): CERRO CONSTRUCOES E SINALIZACAO LTDA.
CNPJ: 32.405.756/0001-07.
VIGÊNCIA: 31/12/2024;
VALOR: R\$ 724.831,15 (setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e um reais, e quinze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2284; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.05; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 752/999.
DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 431/2024

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19422/2024-PMP/PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE URGENCIA E EMERGENCIA-COMUE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA-PI PARA O PERÍODO DE 3 MESES;
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO(A): E A ARAUJO DISTRIBUIDORA;
CNPJ: 42.771.150/0001-49;
VIGÊNCIA: 31/12/2024;
VALOR: R\$ 8.654,61 (oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2203; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.22; FONTE DE RECURSOS/CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 500/300.
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 133/2024

REFERÊNCIA: Termo Aditivo Nº 001 ao Contrato nº. 133/2024 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI e a empresa **D. R. DOS SANTOS NETO**.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO: **D. R. DOS SANTOS NETO**
CNPJ: **04.811.720/0001-98**.
OBJETO: O objeto deste aditivo é o acréscimo de valor de R\$ 135.960,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais) ao valor global do Contrato nº. 133/2024, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PARDAMENTO PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL. O VESTUÁRIO TEM IMPORTANCIA SOCIAL, PROPORCIONA A VALORIZAÇÃO DOS ALUNOS E CONTRIBUI PARA A SEGURANÇA À MEDIDA QUE FACILITA A IDENTIFICAÇÃO DOS MESMOS, conforme Solicitação de material/serviço nº 272/24, OFÍCIO/SEDUC/FUND nº 07/2024 da Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Educação com justificativa e parecer jurídico.
LICITAÇÃO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2023 – TIMOM-MA, conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2024.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA EXTRATO PARCIAL Nº 33/2024 – PMP - PARNAÍBA-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14620/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PLATAFORMA DE GOVERNANÇA DE TRÂNSITO, VISANDO SUBSIDIAR O APOIO AOS PROCESSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO INERENTES AS ATIVIDADES DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO, POR MEIO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, SERVIÇOS DE IMPLANTAMENTO DE REGISTROS, INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LEGADOS, MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES DECORRENTES DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

Pregoeira: Hyanara de Fatima Saboia de Souza
Adjudicação: 31/05/2024
Homologação: 31/05/2024

BENEFICIÁRIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Subscrição de Sistema para Gestão de Trânsito Digital	Meses	12	R\$ 3.350,00 (três mil e trezentos e cinquenta reais)	R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais)
2	Sistema Governança de Infração	Dispositivo / Mês	480	R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais)	R\$ 114.240,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais)
3	Serviço de Suporte Técnico ao Usuário	Mês	12	R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)	R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)
4	Serviço Técnico de Customização, carga e integração plataforma	UST	1.200	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)	R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
5	Serviço Treinamento de	Turma	5	R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)	R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
BENEFICIÁRIO :SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA					

OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O ITEM: O objeto deverá ser fornecido pela eventual contratada na forma estabelecida no Edital da Licitação e Termo de Referência, observadas as quantidades e locais determinados no Ordem de serviço e/ou Requisições, sem prejuízo da preservação das vantagens e qualidade do objeto. Os Itens

ATA EXTRATO PARCIAL

INEDITORIAIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



em registro destinam-se a contratos relativos ao exercício do ano de 2024/2025. A Ata de Registro tem validade de 12 (doze) meses, contados da publicação deste extrato. É obrigação do contratante indicar no pedido de liberação a dotação orçamentária que suportará a despesa. O pedido de liberação deve ser dirigido à Central de Licitação e Contratos Administrativos que o distribuirá ao Gerenciador do SRP, com devida anuência da Secretaria. As cópias dos documentos (liberação, cópia do Extrato Parcial e a cópia da Ata de Registro), devem fazer parte integrante do Processo Administrativo, a fim de instruí-lo adequadamente. A Ata de Registro de Preços, em todo seu teor, fica recepcionada por este extrato de publicação como nele transcrita, inclusive para efeito de renegociação.

INFORMAÇÕES PARA EFEITOS CONTRATUAIS:

LICITANTE	SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA		
CNPJ	22.093.636/0001-68	INSC. ESTADUAL	196679893
ENDEREÇO	AV. POTI, Nº 1119, SALA 05, EDIFÍCIO LEVRINI ESTUDIO, SALA 05, BAIRRO FÁTIMA	CEP	64049-410
CIDADE	TERESINA-PI	E-MAIL	adm@sylae.com.br
CONTATO	LAECY MARCELLO ARAUJO MOURA		
CPF	000.905.463-42		
RG	2.277.836 SSP-PI	FONE	(86) 3085-0506

MAXXI ROTA PETRÓLEO LTDA - EPP, torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, do município de Parnaíba - PI, a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL** para POSTO DE COMBUSTÍVEL localizado na Av. Dezenove de Outubro, nº 1935, letra A, Bairro Planalto de Monteserra The - Parnaíba- Pi. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Parnaíba (PI), 05 de junho de 2024.

MARCOS EVERARDO MEDEIROS
DANTAS:848530263
04

Assinado de forma digital por MARCOS EVERARDO MEDEIROS
DANTAS:84853026304
Dados: 2024.06.05 09:04:35 -03'00'

Marcos Everardo Medeiros Dantas
Sócio Administrador

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Natureza e finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, criado pela Lei Municipal Nº 1.331 de 29 de maio de 1991 e atualizado pela Lei Municipal Nº 2.022 de 20 de fevereiro de 2004, em conformidade com a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é composto por representantes do governo municipal e governo estadual, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, cujas decisões, quando substanciadas em resoluções, são homologadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º O CMS tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Art. 3º Na atuação do Conselho Municipal de Saúde serão observadas as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I. O Conselho Municipal de Saúde de Parnaíba atua orientado pela Reforma Sanitária Brasileira e pela Constituição Federal de 1988 afirmando a defesa da democracia, a luta pela igualdade de direitos e a defesa de uma sociedade mais justa e igualitária;

II. O Conselho Municipal de Saúde de Parnaíba compreende a defesa da democracia como um direito social importante, historicamente conquistado, da sociedade brasileira e atua em seu fortalecimento e na luta pela defesa de direitos conquistados através da participação popular em saúde - isto é, do Sistema Único de Saúde como sistema universal;

III. O Conselho Municipal de Saúde de Parnaíba busca fortalecer o desenvolvimento das políticas de saúde considerando os pressupostos da saúde coletiva que compreendem a saúde como um processo sociocultural complexo atravessado pela determinação social em saúde produzidas na sociedade capitalista compreendendo que o objeto das políticas de saúde deve ser orientado às dimensões biológicas, sociais, individuais e coletivas de forma indissociável;

IV. O Conselho Municipal de Saúde de Parnaíba compreende que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

V. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizado com as seguintes diretrizes: 1) descentralização, com direção única em cada esfera de governo; 2) atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistências, com destaque para o atendimento de urgência; 3) participação da comunidade;

VI. Uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, preservação ambiental, educação sanitária e ambiental e assistências), garantindo à universalização e o acesso igualitário aos serviços de saúde a toda população do município;

VII. O aprofundamento da integralidade e melhoria do cuidado com a saúde coletiva nos âmbitos coletivo e individual;

VIII. A integralização, hierarquização, equidade, descentralização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contrarreferência, com eficiência e eficácia, conforme as necessidades sociais, ambientais e epidemiológicas do município;

IX. A constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões"

Seção I

Da Composição e da Organização

Art. 4º O CMS é composto por 20 (vinte) membros titulares, conforme Lei Municipal Nº 2.022 de 20 de fevereiro de 2004, sendo:

- I - Dois representantes do Governo Municipal;
- II - Um representante do Governo Estadual;
- III - Dois representantes de prestadores de serviços de saúde filantrópicos e não filantrópicos;
- IV - Cinco representantes de trabalhadores e profissionais de saúde;
- V - Dez representantes do seguimento Usuários.

Parágrafo Único - Os membros titulares do CMS terão um suplente, indicados na forma deste Regimento.

Art. 5º A representação dos órgãos, das entidades e dos movimentos sociais inclui um membro titular e um membro suplente, vinculados, ainda que não sejam da mesma entidade ou órgão.

Parágrafo único. Na presença do membro titular, o membro suplente terá direito a voz e não a voto nas reuniões.

Art. 6º Os representantes indicados pelas entidades e pelos movimentos sociais dos usuários do SUS, pelas entidades de profissionais de saúde e pelas entidades dos prestadores de serviços de saúde, todos eleitos, terão o mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões intercaladas, sem justificativa, através de carta-ofício, e-mail ou aplicativo oficial de mensagem do CMS, no período de um ano civil.

§ 2º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde até quarenta e oito horas úteis, através de carta-ofício, e-mail ou aplicativo oficial de mensagem do CMS, da reunião.

§ 3º As entidades serão comunicadas, em até 3 dias, da ausência do conselheiro representante e fica a entidade obrigada a informar, dentro de 5 dias, um novo representante, sob pena de perda da representação no Conselho.

§ 4º A perda de mandato da representação de qualquer entidade ou movimento social será declarada pelo Plenário do CMS, por decisão da maioria absoluta dos seus membros, sendo a vaga assumida pelo suplente.

§ 5º Fica a cargo das entidades ou dos movimentos sociais a indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, bem como a sua substituição, a qualquer tempo, excetuando-se os casos previstos nos §§ 1º e 3º deste artigo.

Art. 7º O CMS tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora, e
- III - Comissões.

§ 1º O CMS poderá contar com Grupos de Trabalho, instituídos na forma deste Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde conta, também, com uma Secretaria-Executiva como suporte técnico-administrativo.

Art. 8º O Plenário do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 9º A Mesa Diretora do CMS observará, no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes:

- I - O exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças na busca da equidade;

INEDITORIAIS

II - A valorização do Conselho Municipal de Saúde para o fortalecimento e a integração do Controle Social na esfera da gestão municipal, observando padrões éticos necessários ao desenvolvimento da política de saúde; e

III - o respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores do SUS.

Seção II

Das Competências

Subseção I

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação, implementação, avaliação, monitoramento e no controle da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

II - propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em razão das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - deliberar sobre os critérios e os valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura de assistência;

IV - propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;

V - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde, credenciado mediante contrato ou convênio;

VI - fortalecer a participação social em saúde e o controle social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

VII - elaborar e implementar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

VIII - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

IX - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

X - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde e das Conferências de Saúde;

XI - conhecer, analisar a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

XII - ter a prerrogativa e a responsabilidade objetiva de estabelecer as diretrizes para a gestão e para a atenção à Saúde em sua esfera de competência;

XIII - definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas, a capacidade organizacional dos serviços e em consonância com as diretrizes emanadas da última Conferência Municipal de Saúde.

XIV - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XV - aprovar a indicação da pessoa ocupante do cargo da Secretaria-Executiva do CMS-PHB, bem como solicitar à Secretaria Municipal de Saúde e sua substituição diante das situações que a justifiquem, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMS-PHB;

XVI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais Colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XVII - analisar, avaliar e emitir parecer sobre os programas e projetos de saúde a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

XVIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIX - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

IX - definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

X - eleger o Presidente do CMS, bem como os demais membros da Mesa Diretora;

XI - elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral para eleição das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, que farão parte do CMS, no prazo de cento e vinte dias anteriores ao pleito;

XII - aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria absoluta de votos:

a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros do Conselho; e

c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho.

Subseção III

Da Mesa Diretora

Art. 12. A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, com as seguintes atribuições:

I - articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersetorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III - elaborar e encaminhar ao Plenário do CMS relatórios semestrais sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao Plenário, relatório de gestão;

IV - responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CMS e sua prestação de contas ao Plenário;

V - responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CMS;

VI - analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

VII - decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;

VIII - receber da Secretaria-Executiva do CMS matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, para análise e encaminhamentos cabíveis;

IX - encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

X - articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao CMS, garantindo os prazos fixados;

XI - proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMS, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração:

- pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- temporiedade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- precedência (ordem da entrada da solicitação);

XII - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário; e

INEDITORIAIS

XXI - deliberar sobre a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XXII - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XXIII - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, do Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

XXIV - solicitar, quando necessário, para conhecimento e fiscalização, cópias dos balancetes mensais e anuais dos órgãos integrantes do Sistema de Saúde;

XXV - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XXVI - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho na sua instância;

XXVII - estimular articulação e intercâmbio entre o Conselho de Saúde e entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXVIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação física e virtual, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões e dos eventos.

XXIX - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXX - desenvolver um diálogo, incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho;

XXXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXXII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País.

Subseção II

Do Plenário

Art. 11. Compete ao Plenário do CMS:

I - dar operacionalidade às competências do CMS descritas no art. 10º deste Regimento;

II - deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;

III - estabelecer prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários do SUS;

IV - deliberar sobre a proposta setorial da saúde, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Geral do Município

V - a qualquer tempo, criar, modificar, suspender temporariamente as atividades e extinguir Comissões e Grupos de Trabalho;

VI - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito municipal, com base no cumprimento dos percentuais definidos na legislação vigente sobre o tema;

VII - aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida ordinariamente a cada quatro anos, e convocá-la extraordinariamente, se necessário, na forma prevista pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

VIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, o Judiciário, o Poder Legislativo e a mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

4

XIV - convocar reuniões com os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões, aprovadas previamente pelo Plenário.

Seção III

Das Atribuições

Subseção I

Do Presidente, Vice-presidente, Secretário e Vice-Secretário

Art. 13. São atribuições do Presidente e, na sua ausência, do Vice-Presidente

I - convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS;

II - representar o CMS em suas relações internas e externas;

III - estabelecer interlocução com órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos do Governo Municipal e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS;

IV - representar o CMS junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMS ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros;

V - assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário e encaminhá-las no prazo legal ao Gestor Municipal do SUS para homologação dentro dos limites estabelecidos neste Regimento;

VI - decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

VII - expedir atos decorrentes de deliberações do CMS e encaminhá-las no prazo legal para homologação pelo Gestor Municipal do SUS

VIII - convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

IX - delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais conselheiros, sempre que se fizer necessário;

X - promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário; e

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. As decisões de que trata o inciso VI deste artigo deverão ser submetidas à apreciação do plenário em sessão extraordinária convocada exclusivamente para este fim, no ato da publicação da decisão, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48h.

Subseção II

Do Secretário e Vice-Secretário

Art. 14. São atribuições do Secretário e, na sua ausência, do Vice-Secretário

I - contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do Conselho.

II - acompanhar a manutenção do arquivo do Conselho.

III - controlar a frequência às reuniões do Conselho, mediante a coleta das assinaturas dos presentes, em livro próprio;

IV - fazer relações públicas do Conselho;

V - controlar a ordem em que se farão as intervenções dos conselheiros nas reuniões.

Subseção III

Dos Conselheiros

Art. 15. São atribuições dos Conselheiros:

6

INEDITORIAIS

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMS;
 II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matéria que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
 III - apreciar as matérias submetidas ao CMS para votação;
 IV - apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
 V - requerer votação de matéria em regime de urgência;
 VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário quando necessário;
 VII - apurar denúncias sobre matérias afetas ao CMS, apresentando relatório da missão, sem prejuízo das competências dos demais órgãos da Administração Pública;
 VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do CMS;
 IX - pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMS, quando julgar necessário;
 X - representar o CMS perante as instâncias e fóruns da sociedade e do executivo quando for designado pelo Plenário.

Seção IV

Do Funcionamento

Subseção I

Das Reuniões

Art. 16. O CMS reunir-se-á, presencial ou virtual, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, de ofício, por convocação do Presidente ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º O calendário do ano subsequente será definido na Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de dezembro.

§ 2º O quórum de instalação do Conselho é de maioria absoluta.

§ 3º Cada membro terá direito a um voto.

§ 4º A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º O Plenário do CMS é composto por 20 (vinte) membros.

§ 6º Em caso de ausência, o titular será substituído pelo seu suplente e a substituição deverá ser comunicada à Mesa no decorrer da reunião.

§ 7º Em caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, dever-se-á apresentar à Secretaria-Executiva justificativa por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião.

§ 8º Os Conselheiros terão suas despesas, para participar das reuniões, eventos e atividades para as quais forem designados, custeadas na forma de passagem e diárias, pagas com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

§ 9º As reuniões dos CMS terão duração de duas horas, podendo ser estendidas por decisão do pleno.

Art. 17. As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS serão presididas pelo Presidente e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente e sucessivamente por um membro da Mesa Diretora ou por Conselheiro por ele designado.

Parágrafo único. O Plenário poderá indicar, para presidir a reunião, um Conselheiro não integrante da Mesa Diretora, quando avaliar que a especificidade do assunto a ser tratado assim justificar.

Art. 18. A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os Conselheiros com, no mínimo 72h de antecedência e composta por:

I - aprovação da ata;

7

cinco dias e, no dia da reunião, apresentadas ao Pleno, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.

§ 2º Cabe à Secretaria-Executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votado.

§ 3º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros.

Subseção IV

Do Pedido de Vista

Art. 24. Apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao Conselheiro ser relator do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente.

§ 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, o pleno deliberará automaticamente sobre o pedido de vistas.

§ 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria-Executiva até dez dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CMS, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.

I - Quando se tratar de matéria de relevante urgência, poderá o plenário, em decisão fundamentada, estipular prazo inferior ao estabelecido no § 2º deste artigo, o qual não poderá ser inferior a 24h.

§ 3º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista.

§ 4º Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no § 1º deste artigo, devendo a Secretaria-Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§ 5º O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

I - não cumprimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo; e

II - não comparecimento na reunião designada para tal fim.

§ 6º É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu parecer.

Subseção V

Da Condução dos Trabalhos no Plenário

Art. 25. Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

Parágrafo único. As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Coordenador da Sessão Plenária alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

Subseção VI

Da Questão de Ordem

Art. 26. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMS ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

9

INEDITORIAIS

II - expediente no qual devem constar os informes, as indicações e o relatório da reunião da Mesa Diretora;

III - ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação; e

IV - encerramento.

Art. 19. A ata da reunião anterior será remetida com antecedência mínima de 05 (cinco) úteis dias aos Conselheiros, dispensada a sua leitura em Plenário.

Art. 20. Aprovada a ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.

Subseção II

Do Expediente

Art. 21. O expediente terá duração de até 30 (trinta) minutos e destina-se ao tratamento de:

I - comunicações da Secretaria-Executiva;

II - pedidos de licença e justificativa de faltas dos Conselheiros;

III - pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do

CMS;

IV - pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria;

V - apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário; e

VI - manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos I a V deste artigo.

§ 1º Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo o Conselheiro que desejar apresentar informe inscrever-se na Secretaria-Executiva até trinta minutos antes do horário previsto para o início da Reunião.

§ 2º Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

Subseção III

Da Ordem do Dia

Art. 22. A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.

§ 1º Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por conselheiro-relator designado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

§ 2º Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.

§ 3º Cada Conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, com precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

§ 4º Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, devendo, nesse caso, ser retirado de pauta e remetido para outro momento durante a reunião, destinando tempo necessário para a conclusão da discussão.

Art. 23. As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho.

§ 1º As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Mesa Diretora, serão encaminhadas aos Conselheiros, por e-mail, com antecedência mínima de

§ 3º Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo um minuto.

Subseção VII

Da Questão do Encaminhamento

Art. 27. A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

Art. 28. A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Coordenador da Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, dois minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação.

Art. 29. Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Coordenador da Sessão Plenária.

Subseção VIII

Da Questão de Esclarecimento

Art. 30. É o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Coordenador da Sessão Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de um minuto para manifestação.

Subseção IX

Do Aparte

Art. 31. Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar um minuto.

§ 1º O Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador.

§ 2º O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro.

§ 3º Não será permitido aparte nas seguintes situações:

I - Por ocasião da apresentação do expediente;

II - em regime de votação;

III - quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;

IV - quando se tratar de questão de ordem;

V - quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto; e

VI - quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

Subseção X

Da Votação

Art. 32. Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

§ 1º O Coordenador da Sessão Plenária consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.

§ 2º Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias ate que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.

§ 3º O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

Art. 33. O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio do levantamento do braço.

Parágrafo único. O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.

INEDITORIAIS

Art. 34. Na votação simbólica, o Coordenador da Sessão Plenária solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

§ 1º Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou quando solicitada pelo processo nominal.

§ 2º O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria-Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

Art. 35. Na votação nominal, os Conselheiros responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Coordenador da mesa, que anotará as respostas e proclamará o resultado final.
Parágrafo único - A folha de votação ficará arquivada na Secretaria-Executiva.

Art. 36. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

Art. 37. Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

Art. 38. Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 39. Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.

§ 1º Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.

§ 2º Persistindo a falta de quórum por trinta minutos, o Presidente ou o Coordenador da Sessão Plenária fará o seguinte encaminhamento:

I - se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver; e

II - se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

Subseção XI

Da Declaração de Voto

Art. 40. Terá direito de declaração de voto o Conselheiro que se abster da votação.
Parágrafo único. A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado.

Art. 41. Durante a declaração de voto, não serão permitidos apertes.

Subseção XII

Da Ata de Sessão

Art. 42. As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

I - a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II - o resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - a relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

Capítulo III

Das Comissões

Art. 46. As Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CMS, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social.

Seção I

Da Composição e Organização

Art. 47. As Comissões têm como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde.

§ 1º As Comissões terão a composição, objetivos, processo de avaliação e plano de trabalho apreciados e aprovados pelo Pleno, e devem analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, bem como acompanhar as suas implementações, e emitir pareceres e relatórios para subsidiar posicionamento do Pleno;

§ 2º As Comissões poderão realizar, quando solicitado pelo Pleno, debates específicos para subsidiar a análise do CMS.

§ 3º As Comissões poderão ter suas reuniões e atividades temporariamente suspensas pelo Pleno do CMS após considerar a sua agenda de prioridades, o Planejamento do CMS e a seleção de temas ao longo do ano para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias.

§ 4º As Comissões Permanentes são:

- I - Comissão de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental;
- II - Comissão de Ética e Recursos Humanos;
- III - Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Avaliação;
- IV - Comissão de políticas de interseção.
- V - Comissão para Conferência de Saúde.
- VI - Comissão Intersetorial de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras - CISTT

Art. 48. As Comissões serão compostas por até 6 (seis) membros, observando-se a paridade instituída por lei, incluídos o Coordenador e Coordenador-Adjunto, ambos conselheiros, sendo pelo menos um deles conselheiro titular.

§ 1º O Plenário poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinada Comissão, e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no caput deste artigo, quanto ao número de membros.

§ 2º As Comissões poderão convidar representantes das áreas Técnicas da Secretaria de Saúde e outras Secretarias, especialistas indicados pelo CMS, e a partir da aprovação do Pleno, constituir Assessoria Técnica Especializada de acordo com as necessidades e especificidades da própria comissão.

Art. 49. Serão Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões somente Conselheiros, titulares ou suplentes, que tenham afinidades com a temática da Comissão, indicados pelo Plenário ou pelos integrantes das Comissões e referendados pelo Plenário.

Art. 50. Serão considerados membros titulares e suplentes das Comissões, de acordo com as suas especificidades, Conselheiros do CMS, titulares e suplentes, especialistas e representantes de instituições/entidades e movimentos sociais, a fim de garantir a intersectorialidade.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 51. As Comissões Permanentes têm o seguinte funcionamento:

13

INEDITORIAIS

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada; e

V - o inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS deverá ficar disponível na Secretaria-Executiva em gravação e em cópia impressa.

§ 2º A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, com antecedência mínima de cinco dias úteis, antes da reunião em que a ata será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro na Secretaria-Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Capítulo II

Da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde

Art. 43. O CMS disporá de uma Secretaria-Executiva que funcionará como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva é órgão vinculado à Secretaria Municipal Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMS, às suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

Seção I

Da Competência

Art. 44. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir ao Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - promover a divulgação das deliberações do CMS;

III - apoiar a organização do processo eleitoral do CMS;

IV - participar da organização da Conferência Municipal de Saúde e das Conferências Temáticas;

V - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura;

VI - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

Seção II

Das Atribuições da Secretaria-Executiva

Art. 45. São atribuições da Secretaria-Executiva:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Conselho Municipal de Saúde;

II - tornar públicas as deliberações do CMS;

III - providenciar todo o material necessário para o processo eleitoral do CMS;

IV - participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário para a realização das Conferências;

V - atuar desempenhando atos gestacionais junto ao CMS como um todo;

VI - encaminhar, para designação por meio de portaria, a relação dos Conselheiros eleitos para a Secretaria Municipal de Saúde;

VII - acompanhar, assessorar e participar da execução e do mapeamento do recolhimento de dados e análises estratégicas formuladas pelos vários órgãos conveniados.

I - as Comissões se reunirão de acordo com as necessidades debatidas e aprovadas pelo Pleno, e seus planos de trabalho devem estar em consonância com o Planejamento do Conselho Municipal de Saúde.

II - cada Comissão deverá elaborar memória da sua reunião para ser encaminhada ao Plenário do CMS e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

III - cada Conselheiro poderá participar de até duas Comissões como membro titular, coordenador ou coordenador adjunto ou suplente.

IV - o Coordenador e o Coordenador Adjunto terão um mandato de 12 meses, podendo ser reconduzidos, a critério do Plenário, respeitado o prazo de dois anos.

V - os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas, no período de um ano civil;

VI - todas as Comissões deverão definir seus objetivos, sua composição e seu plano de trabalho, além de formularem métodos de autoavaliação;

VII - os relatórios da avaliação das atividades serão enviados anualmente ao Plenário do CMS e divulgados em sua página;

VIII - caberá às Comissões acompanharem a execução do orçamento e financiamento da respectiva política ou programa.

IX - as Comissões deverão ter a composição, frequência de seus componentes nas reuniões, funcionamento e as atribuições avaliadas e publicizadas anualmente pelo Pleno do CMS, que deliberará pela sua manutenção, suspensão temporária das atividades, alteração ou extinção.

Capítulo IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 52. Os Grupos de Trabalho - GT são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CMS ou às Comissões, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento fixado em até três meses.

§ 1º O GT poderá ter seu tempo de funcionamento estendido, caso necessário, aprovado pelo Pleno.

§ 2º Os GT terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.

Art. 53. Os GT serão compostos por até cinco membros, de conselheiros e/ou convidados especialistas nas áreas técnicas pertinentes, incluindo o Coordenador, aprovado pelo Pleno.

Art. 54. Os GT terão o seguinte funcionamento:

I - os integrantes dos GT poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em uma reunião no período de vigência do referido grupo;

II - cada GT deverá elaborar relatório ou memória da reunião, para ser encaminhado ao Plenário do CMS e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

III - a periodicidade de reuniões dos GT será definida de acordo com as necessidades e especificidades dos GT; e

IV - ao finalizar os trabalhos, os GT deverão enviar relatórios ou pareceres, de acordo com a solicitação do Plenário do CMS, para aprovação e, posteriormente, divulgá-los no endereço eletrônico do Conselho.

Capítulo V

Dos Atos Emanados do Conselho Municipal de Saúde

Seção I

Das Deliberações

14

INEDITORIAIS

Art. 55. As deliberações do CMS, observado o quórum estabelecido são consubstanciadas em:

- I - Resolução;
- II - Recomendação; e
- III - Moção.

Parágrafo único. As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

Subseção I

Das Resoluções

Art. 56. A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

§ 1º A redação da Resolução obedecerá às determinações contidas no Manual de Redação da Presidência da República e no Decreto Nº 9.191 de 1º de novembro de 2017.

§ 2º As deliberações do CMS serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo gestor(a) Municipal Saúde serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação.

§ 3º A Resolução aprovada pelo CMS que não for homologada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até trinta dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CMS na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Se novamente a Secretaria Municipal de Saúde não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CMS para os devidos encaminhamentos.

§ 5º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

Subseção II

Das Recomendações

Art. 57. A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMS, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Subseção III

Das Moções

Art. 58. A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Subseção IV

Dos demais atos técnico-normativos

Art. 59. O Conselho Municipal de Saúde poderá emitir Pareceres e Notas Técnicas, consubstanciando posicionamentos opinativos técnico-políticos.

§ 1º O Parecer é um pronunciamento técnico-político público, fundamentado e circunstanciado que indica solução para determinado assunto, consulta ou processo administrativo ao qual o CMS é instado a se manifestar. O Parecer deverá ser apreciado pelo Pleno do CMS e poderá ser produzido por qualquer das

Seção II

Do Presidente e da Mesa Diretora

Art. 63. A eleição do Presidente e da Mesa Diretora do CMS será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de quatro Conselheiros titulares eleitos para o mandato seguinte e escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora.

Parágrafo único. A constituição da Comissão Eleitoral será o primeiro item da pauta do primeiro dia da reunião em que será aprovado o Regimento Eleitoral.

Art. 64. A inscrição para eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer Conselheiro titular candidatar-se.

Art. 65. A inscrição das candidaturas para eleição do presidente e da mesa diretora e a eleição serão feitas na reunião em que tomarão posse os novos Conselheiros.

Art. 66. A eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa Diretora ocorrerá mediante votação secreta.

§ 1º A eleição do Presidente do CMS, membro integrante da Mesa Diretora, precede a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

§ 2º Eleito o Presidente do CMS, será preservada a paridade para a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 67. Na eleição dos membros da Mesa Diretora, deverá ser garantida a paridade.

Art. 68. O Presidente do CMS e os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário e a Mesa Diretora será composta por Conselheiros titulares.

§ 1º A Mesa Diretora do CMS será paritária e composta por 04 (quatro) Conselheiros, incluído o Presidente do CMS.

§ 2º O Presidente do CMS será o coordenador da Mesa Diretora.

§ 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora, inclusive o do Presidente do CMS, será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 4º O adiamento da eleição do Presidente e da Mesa Diretora só poderá ser permitido por maioria qualificada dos membros do CMS, devendo ser ainda estabelecido o período do próximo mandato.

§ 5º A Mesa Diretora desenvolverá o seu trabalho de forma colegiada.

Art. 69. O resultado da eleição do Presidente e da Mesa Diretora será transcrito na ata de eleição e posse.

Seção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 70. As Comissões Eleitorais de que tratam os artigos 60º e 63º deste Regimento terão um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um segundo secretário, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 71. Caberá à Comissão Eleitoral das Entidades e dos Movimentos Sociais:

- I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões de ele relativas;
- II - dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- III - requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV - instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V - indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI - proclamar o resultado eleitoral;

17

INEDITORIAIS

seguintes instâncias do colegiado: Pela Mesa Diretora, pelas Comissões Permanentes e pelos Grupos de Trabalho.

§2º A Nota Técnica é ato interno, produzido pela Secretaria-Executiva do CMS, possui caráter instrutivo e tem por finalidade o subsídio à Mesa Diretora e ao Pleno do CMS em matérias relativas a processos administrativos, judiciais e políticos que necessitem de maior aprofundamento para orientar os debates e deliberações do CMS.

Capítulo VI

Do Processo Eleitoral

Seção I

Das Entidades e dos Movimentos Sociais

Art. 60. A eleição das entidades e dos movimentos sociais para comporem o CMS será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de quatro membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

- I - dois representantes do segmento dos usuários;
- II - um representante do segmento dos profissionais de saúde; e
- III - um representante do segmento do gestor/prestador de serviço de saúde.

§ 1º As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.

§ 2º Constituída a Comissão Eleitoral, esta será divulgada na página eletrônica do CMS, no Diário Oficial do Município e afixada na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 61. A escolha das entidades de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado a cada 4 anos, em plenária específica, no primeiro semestre do ano da realização da Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º Somente poderão participar do processo eleitoral, como candidato, as entidades que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência através de ata registrada em cartório.

§ 2º As vagas não preenchidas no processo eleitoral serão preenchidas no plenário da Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º As vagas não preenchidas na Conferência Municipal de Saúde serão preenchidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º A Comissão Eleitoral publicará o Edital de chamamento público no Diário Oficial do Município, divulgando na imprensa local e informando todo o procedimento da eleição das entidades, local, horário, critérios de participação, 45 dias antes da realização da Plenária.

Art. 62. A plenária a que se refere o art. 61 deste Regimento para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do CMS, ocorrerá em local e data divulgados pela comissão eleitoral e será realizada em até trinta dias anteriores ao final do mandato dos atuais Conselheiros em conformidade com o Regimento Eleitoral, aprovado pelo Plenário do CMS, homologado pela Secretaria Municipal Saúde e publicado no Diário Oficial do Município em forma de Resolução.

Parágrafo único. Concluída a eleição referida no caput e designados os novos representantes do CMS, caberá ao Presidente do CMS convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os Conselheiros e que se realizará a eleição do Presidente do Conselho.

16

VII - apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de dez dias após a proclamação do resultado;

Art. 72. À Comissão Eleitoral para escolha do Presidente e da Mesa Diretora do CMS caberá:

- I - receber as inscrições dos candidatos a Presidência e à Mesa Diretora;
 - II - credenciar um fiscal indicado pelas entidades e/ou pelos movimentos sociais que se candidataram para acompanhamento da eleição;
 - III - coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, quando houver inscrição de mais de um, que deverá ocorrer até uma hora antes do início da votação;
 - IV - dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista dos Conselheiros titulares em ordem alfabética; e
 - V - proclamar o resultado e dar posse imediata ao Presidente e à Mesa Diretora.
- Parágrafo único. Caberá à Secretaria-Executiva, quando houver inscrição de mais de uma candidatura, confeccionar as cédulas e providenciar a urna.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 73. O CMS poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado.

Art. 74. O Plenário, no prazo de cento e vinte dias, deverá elaborar orientações para emissão de pareceres por parte das Comissões a fim de não inviabilizar o plano de trabalho da referida comissão.

Art. 75. Em até 90 (noventa) dias antes do término do mandato atual, cujo mandato se encerra em 14 de março de 2025, o Conselho deverá iniciar o processo de escolha dos novos conselheiros, na forma prevista em lei e no regimento interno, respeitados os limites e prazos legais.

Art. 76. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CMS.

Art. 77. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de dois terços dos membros conselheiros do CMS, ou seja, com a aprovação de 14 membros.

Art. 78. Ficam revogadas todas as disposições em contrário ao disposto neste Regimento.

18



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior** (Secretário de Governo)

Gleidison Azevedo de Oliveira (Coordenador de TI)

Izabella Salomão Moraes (Diretora de Documentos Oficiais)

Francisco das Chagas Dourado dos Santos Junior
Secretário de Governo

Ricardo Viana Mazulo
Procurador Geral do Município

Francisco Eudes Fontenele Aragão
Controlador Geral do Município

Gil Borges dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Ismael Lima de Abreu
Secretário da Chefia de Gabinete

Amaury Mendonça de Sousa
Secretário de Gestão

Maria de Fátima da Silveira Ferreira
Secretária Municipal de Educação

Paulo José dos Santos Araújo
Secretário Municipal de Saúde - SESA

Edrivandro Gomes Barros
Secretário de Projetos Especiais e Desenvol. Econômico

Paulo Eudes Carneiro
Secretário Mun. do Setor Primario e Abastecimento -
SESPA

Maurício Pinheiro Machado Junior
Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação
com as Forças de Segurança

Bruno Souza Santana
Ouvidor Geral do Município

Anna Maria de Albuquerque Ferreira
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos
Interino

Ruben Sousa Ferreira
Secretário de Serviços Urbanos e Defesa Civil

Carmem Maria da Silveira Aguiar
Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização
Fundiária

Bruno do Nascimento Benício
Secretário de Esportes e Lazer

Rafel Costa Lima
Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do
Consumidor - PROCON

Zulmira do Espirito Santo Correia
Gestora da Central de Licitação e Contratos
Administrativos - CLCA

Arlindo Ferreira Gomes Neto
Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo
Superintendente de Turismo

Gabriela Alves dos Santos
Superintendente de Comunicação

João Rocha de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Municipal de
Parnaíba - IPMP

Francisco das Chagas Silva de Oliveira
Pres. da Agência Parnaibana de Reg. de serviços
Publicos-ASERPA

Josiane de Oliveira Rios
Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA



1762 1844 1963
PARNAÍBA